

Documentos para Comprovação de Posse de Terra

Documento (s) de posse de terra atualizado (s), relativos às parcelas destino (parcelas reestruturadas), a saber:

1 - No caso de proprietários, a comprovação da posse de terra pode ser feita mediante a apresentação de fotocópia de um dos seguintes documentos:

- Certidão de teor da descrição predial e respetivas inscrições **atualizada** (emitida há menos de seis meses);

- Caderneta predial **atualizada** (emitida há menos de um ano);

- Certidão de teor da matriz da Repartição de Finanças **atualizada** (emitida há menos de um ano);

- Sentença judicial transitada em julgado reconhecendo a propriedade;

- Escritura de compra e venda, de doação, de escambo ou troca de partilhas, **atualizadas** (emitida há menos de seis meses);

- Escritura de habilitação de herdeiros, com certidão da Repartição de Finanças **atualizada** (emitida há menos de seis meses), onde conste a identificação dos prédios rústicos em causa e que o alegado proprietário é herdeiro.

Na circunstância de utilização de prédios em regime de compropriedade, é necessário que o documento comprovativo da mesma seja acompanhado de consentimento dos co-titulares dessa propriedade, considerando-se suficiente o consentimento dos co-titulares cujas quotas representem a maioria do direito de propriedade desse prédio, devendo esse consentimento ser prestado de um dos seguintes modos:

a) Consentimento para a afetação da totalidade do prédio ao uso exclusivo do promotor para a finalidade específica do projeto;

b) Consentimento para a utilização de parte específica do prédio ao uso exclusivo do promotor para a finalidade específica do projeto.

2 - No caso de viticultores não proprietários¹, deverá ser apresentada fotocópia de contrato de arrendamento (registado na Repartição de Finanças, excepto para Entidades comprovadamente isentas, as quais deverão fazer prova disso) ou outras formas de

¹ - Nos termos da Lei do Arrendamento Rural não é exigida qualquer formalidade relativa aos reconhecimentos de assinaturas para os contratos de arrendamento rural, pelo que não deverá ser exigido reconhecimento notarial da assinatura dos intervenientes em contratos de arrendamento rural, no que concerne aos outorgantes com natureza de pessoas singulares, exigindo-se, no caso de pessoas coletivas, o reconhecimento, denominado "com menções especiais".

comprovação do arrendamento previstas na lei, ou, contrato de comodato ou de cedência gratuita para explorações de prédios rústicos, quando for caso disso, dos quais deve obrigatoriamente constar o seguinte:

- A identificação das partes contratantes e envio de cópias das identificações (BI/CC);
- A identificação do(s) prédio(s) e respetivas áreas;
- A data de início e duração do Contrato;
- A finalidade e o prazo no caso de contrato de comodato².

² - Este terá que permitir que a(s) parcela(s) que irá(ão) ser objeto de financiamento no âmbito do Regime de Apoio, seja(m) mantidas em exploração normal pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da data da plantação.